

P A R E C E R

TC-003267/026/06

Município: Barretos.

Prefeito: Emanuel Mariano Carvalho.

Exercício: 2006.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barretos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-02-08, publicado no D.O.E. de 11-03-08.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha (m): TC-003267/126/06, TC-003267/226/06, TC-003267/326/06 e Expediente(s): TC-039274/026/07, TC-007483/026/07 e TC-000900/008/06.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Restou comprovado que a questão previdenciária não contribuiu para o juízo emitido, posto que o período em que se concentraram todos os parcelamentos até então realizados (2005) foi aprovado por esta Corte. CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em sessão de 07 de outubro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** do Pedido de Reexame, e **quanto ao mérito, à vista do exposto no voto juntado aos autos, dar-lhe provimento**, para o fim de, alterando-se a r. Decisão combatida, ser emitido parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2006, ficando mantidas as demais determinações anteriormente proferidas.

No tocante ao Expediente TC-010710/026/09, juntado às fls. 400/411, diante das informações prestadas e considerando que o Vereador não é parte nos autos, determinou a extração de cópias para os arquivos da UR/8 - São José do Rio Preto, a fim de que subsidiem o exame das próximas contas, inclusive do Instituto de Previdência.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

DOE. 23.10.09 - PÁG. 30